

LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Estabelece multas administrativas pelo descumprimento das medidas de proteção e combate à disseminação pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Cristalina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas multas administrativas pelo descumprimento de medidas de proteção e combate à disseminação pelo CORONAVIRUS (COVID-19) nos seguintes casos:

§ 1º Promoção de festas com aglomeração de pessoas no perímetro urbano ou rural do Município de Cristalina enquanto durar o Estado de Emergência Pública em decorrência do novo CORONAVIRUS.

I – a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser aplicada ao proprietário ou responsável pelo imóvel onde estiver sendo realizada a festa;

II – para cada pessoa que estiver participando da festa haverá uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) a ser aplicada ao proprietário ou responsável pelo imóvel onde estiver sendo realizada a festa.

a) em caso de reincidências a multa será aumentada em até dez vezes, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Circular pelas ruas, praças, avenidas, ciclovia e espaços públicos em geral, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem utilizar a máscara de proteção facial, ou utilizá-la de maneira inadequada, sujeitará o infrator a multa de R\$ 100,00 (cem reais).

I – em caso de reincidências a multa poderá ser aumentada em até dez vezes, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

a) Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço, bem como o de transporte coletivo, são os responsáveis por impedir a entrada e permanência de pessoas que estiverem sem máscara de proteção facial, ou a utilização inadequada, sujeitando o proprietário ou responsável pelo estabelecimento à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada pessoa, podendo ser aumentada em até dez vezes em caso de reincidência, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 3º Qualquer pessoa que violar os limites de interdição em logradouros públicos, determinados por Decreto do Chefe do Executivo, ficará sujeito à multa de R\$ 100,00 (cem reais).



I – em caso de reincidência, a multa poderá ser aumentada em até dez vezes, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Cristalina das 18:00 (dezoito) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte. Em caso de descumprimento fica sujeito o infrator proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

I – em caso de reincidência a multa poderá ser aumentada em até dez vezes, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 2º A autoridade administrativa irá promover abertura de processo administrativo garantindo ao infrator o direito ao contraditório e ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo único. Na ausência da autoridade fiscal a Guarda Municipal fica autorizada a expedir o auto de infração.

Art. 3º Os recursos provenientes das multas previstas nesta lei serão utilizados, exclusivamente, para o combate ao CORONAVIRUS (COVID-19).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos três dias do mês de julho de 2020.



Daniel Sabino Vaz
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.

Genelúcio Fábio Alves Carneiro Vieira
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
(art. 66, III, da Lei Orgânica)
CERTIFICO a sanção e publicação no
Placar da Prefeitura, da Lei Municipal
nº 2.487, de 3 de julho de 2020.
DANIEL SABINO VAZ 

